



PROCESSO N.º:	116190/2017
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
CNPJ:	33.683.822/0001-73
ASSUNTO:	REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)
Ordenador de Despesas:	SOLANGE SOUSA KREIDLORO
RELATOR:	LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	NOVA BANDEIRANTES
NÚMERO OS:	11912/2017
EQUIPE TÉCNICA:	WILTIS MONTEIRO DOS SANTOS

Trata-se de Representação de Natureza Externa - RNE, proposta por entidade jurídica de caráter privado, que relata supostas irregularidades referente a inadimplência atinente a pagamentos de serviços relativos à alimentação, estadia, transporte e encaminhamento a hospitais, clínicas e farmácias dos municípios de Nova Bandeirantes-MT, desde 2.015.

Após a análise dos fatos denunciados, a auxiliar de controle público externo responsável pela análise, com base em informações constantes no doc. digital nº 144132/2017, constatou-se as seguintes irregularidades:

SOLANGE SOUSA KREIDLORO - PREFEITO / Período: 01/01/2013 a 31/12/2016

1) MB99 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_99. Irregularidade referente à Prestação de Contas, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

1.1) *Não registrar no Sistema APLIC, as despesas com o Casa de Amparo à Família, Idoso, Crianças e Adolescente – CAFICA, no montante R\$ 27.120,00.* - Tópico - 3. DA ANÁLISE DOS FATOS REPRESENTADOS

SOLANGE SOUSA KREIDLORO - PREFEITO / Período: 01/01/2013 a 31/12/2016

FABIO ROCHA DA SILVA - RESPONSÁVEL CONTABIL / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

2) CB01 CONTABILIDADE_GRAVE_01. Não- contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

2.1) *Deixar de contabilizar despesas com o Casa de Amparo à Família, Idoso, Crianças e Adolescente – CAFICA no montante R\$ 27.120,00.* - Tópico - 3. DA ANÁLISE DOS FATOS REPRESENTADOS

Conclui-se pela manutenção do relatório técnico e com vistas ao cumprimento do mandamento constitucional da garantia do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e nos termos do art. 63 da Lei Complementar nº 269/2006 e dos arts. 137, 140 e 189 da Resolução nº 14/2007



(RITCE/MT), remete-se os autos para que seja concedido prazo aos responsáveis para se manifestarem acerca das irregularidades elencadas neste Relatório Técnico Preliminar.

Desta feita a análise preliminar dos autos encontra-se conclusa.

SECEX DA RELATORIA DO CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA.

Em Cuiabá-MT, 26 de Fevereiro de 2018.

FERNANDO GONCALO SOLON VASCONCELOS
SUPERVISOR